

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 856/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a doação de imóvel rural de propriedade do Município para o Instituto Federal de Sergipe – IFS, destinado para construção, instalação e funcionamento da sede do IFS, no Município de Japaratuba, fundamentado no interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a doar e outorgar escritura de imóvel rural pertencente ao patrimônio público municipal ao Instituto Federal de Sergipe – IFS, sob condições e com cláusulas de reversão, localizado nesta cidade, na Fazenda Sapé, com área total equivalente a 5,01 hectares, desmembrado da Fazenda Sapé, registrada no Cartório do Ofício Único de Japaratuba, no Livro de Registro Geral nº 2, Matrícula nº 3414, confrontando ao Norte com a Rodovia Deputado Reinaldo Moura, ao Sul com propriedade da Senhora Olga Lemos Menezes, ao Leste com a propriedade da Senhora Olga Lemos Menezes, e a Oeste com a propriedade da Senhora Olga Lemos Menezes.

Art. 2º A doação, prevista no art 1º desta Lei, tem por finalidade a construção e funcionamento da sede do Instituto Federal de Sergipe – IFS, atendendo ao interesse público.

Art. 3º O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção do Instituto Federal de Sergipe – IFS e, se em 02 (dois) anos, após efetivada a lavratura de escritura, não for implementado tal empreendimento, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.

§ 1º Decreto Municipal especificará a matrícula atribuída à área pelo Cartório do Ofício Único de Japaratuba.

§ 2º O imóvel doado não poderá ser locado, sublocado, transferido, arrendado, cedido em comodato ou utilizado com finalidade diversa daquela prevista nesta lei e

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – TEL: (79) 3272-3202 – JAPARATUBA/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

nem por qualquer ato jurídico sair da posse da donatária, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 4º Caso a Autarquia Federal, ora donatária não exerça as atividades a ela inerentes, desative sua operacionalização, o imóvel doado, cessadas as razões que tenham justificado sua doação, reverterão ao patrimônio do Município, juntamente com suas benfeitorias, vedada a alienação pelo beneficiário.

Art. 5º Decorrido o prazo estipulado no artigo 3º, caput, desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a donatária passará a ter propriedade do imóvel, de acordo com as determinações desta Lei.

Parágrafo único – Para implementação física estrutural do IFS, a donatária deverá necessariamente observar a legislação ambiental pertinente, bem como a toda a legislação municipal

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão por conta da Autarquia Federal, ora donatária.

Parágrafo único – A donatária deverá providenciar a transcrição desta Lei, na Escritura de doação junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Japaratuba/SE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE, 14 DE JUNHO DE 2024.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – TEL: (79) 3272-3202 – JAPARATUBA/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>